



DECRETO DE Nº 6853/2020, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020.

Regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, no município da Serra e da outras providências.

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, no Município da Serra que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º O Município da Serra, por meio do Fundo Municipal de Cultural instituído pela Lei Municipal nº 5.198, de 27 de julho de 2020, receberá da União, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 3.185.301,12, (três milhões, cento e oitenta e cinco mil, trezentos e um reais e doze centavos) para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020, observado o seguinte:

I - compete ao Município distribuir os subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020; e

II - compete ao município elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

§ 1º Do valor previsto no caput pelo menos 20% (vinte por cento) serão destinados às ações emergenciais previstas no inciso III do caput.

§ 2º Os beneficiários dos recursos contemplados na Lei nº 14.017, de 2020, e neste Decreto deverão residir e estar domiciliados no território municipal.

§ 3º Para a execução das ações emergenciais previstas no inciso III do Art.2º da Lei nº 14.017, de 2020, o Município definirá em conjunto com o Estado, o âmbito em que cada ação emergencial será realizada, de modo a garantir que não haja sobreposição entre os entes federativos.

§ 4º O Município por meio deste Decreto adota os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos na forma prevista neste artigo, observado o disposto na Lei nº 14.017, de 2020, e no Decreto Federal 10.464, de 2020.

§ 5º O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto no inciso II do caput deste artigo fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo conforme reza o Decreto Federal 10.464, de 2020.

§ 6º A verificação de elegibilidade do beneficiário de que trata o § 5º não dispensa a realização de outras consultas a bases de dados do Estado e do Município que se façam necessárias.

§ 7º As informações obtidas de base de dados do Estado e do Município deverão ser homologadas pelo Ministério do Turismo, assumindo também esse último a responsabilidade conjunta pela confiabilidade e fidedignidade do cadastro homologado.

§ 8º Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, o Município informará o Cadastro de Pessoa Física (CPF) que vincule o solicitante à organização ou ao espaço beneficiário.

CAPÍTULO III DO SUBSÍDIO MENSAL

Art. 3º O subsídio mensal de que trata o inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020 e inciso I do Art. 2º deste Decreto terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pago em até 3 (três) parcelas aos espaços culturais do município de acordo com os critérios e pontuações constantes nos anexos I e II deste Decreto e descritos abaixo:

§ 1º - O Espaço cultural deve possuir finalidade artística/cultural e estar com suas atividades suspensas por força das medidas de isolamento social e também deverá comprovar:

I - Tempo de atuação: o solicitante do benefício de que trata o artigo 2º da Lei 14.017/2020, deverá comprovar tempo de atuação na atividade cultural por meio de uma ou mais possibilidades abaixo descritas:

- a) Portfólio contendo folders, panfletos, cartazes de eventos realizados pelo solicitante;
- b) Notas fiscais ou contratos de prestação de serviços realizados pelo solicitante, desde que acompanhados de elementos que comprovem a realização dos serviços;
- c) Matérias de jornais ou sites de internet que demonstrem a realização do evento, desde que contenham a logomarca ou nome do solicitante de modo a identificá-lo.
- d) Comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ;
- e) Cópia atualizada do Estatuto Social, Contrato Social, Certificado de Microempreendedor Individual ou Requerimento do empresário e

- respectivas alterações posteriores devidamente registradas no órgão competente ou do ato legal de sua constituição;
- f) Cópia da ata de eleição da atual diretoria, do termo de posse de seus dirigentes, devidamente registrado, ou do ato de nomeação de seus dirigentes;
 - g) Cópia de documento legal de identificação do responsável por administrar o espaço, contendo foto, assinatura, número da Carteira de Identidade e do CPF.
 - h) Declaração do Conselho Municipal de Política Cultural.

II - Custos mensais / despesas 2019: o solicitante do benefício de que trata o artigo 2º da Lei 14.017/2020, deverá comprovar despesas de manutenção da atividade cultural, realizadas durante o ano de 2019, conforme descrito no artigo 7º, § 1º e § 2º, tais como:

- a) Internet;
- b) Transporte;
- c) Aluguel;
- d) Telefone;
- e) Consumo de água e luz;
- f) Outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário podendo abarcar também pequenas reformas no espaço, manutenção de equipamentos, instrumentos, adereços e vestimentas; aquisição de material de papelaria e outros necessários à manutenção da atividade principal realizada pelo espaço cultural.

III - Quantidade de trabalhadores do espaço cultural: o solicitante do benefício de que trata o artigo 2º da Lei 14.017/2020, deverá informar o quantitativo de integrantes, diretamente envolvidos, que compõem a atividade cultural.

IV - Alcance social de público: o solicitante do benefício de que trata o artigo 2º da Lei 14.017/2020, deverá comprovar, por meio de fotos, vídeos, matérias de veiculação em imprensa, ou outros meios disponíveis, o alcance social de público pela prática de sua atividade cultural.

§ 2º - Os critérios estabelecidos serão informados detalhadamente no relatório de gestão final na Plataforma +Brasil.

Art. 4º Farão jus ao subsídio mensal previsto no inciso I do caput do art. 2º deste Decreto as entidades de que trata o referido inciso, desde que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovem a sua inscrição e a homologação em, no mínimo, um dos seguintes cadastros:

I - Cadastros Estaduais de Cultura;

II - Cadastros Municipais de Cultura;

III - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

IV - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;

V - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;

VI - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro; e

VII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito do ente federativo, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 2020.

§ 1º As entidades de que trata o inciso II do caput do art. 2º deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso.

§ 2º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, o município por meio de parceria de cooperação técnica com o mapa cultural do Estado deverá adotar medidas que garantam inclusões e alterações nas inscrições ou nos cadastros, por meio de auto declaração ou de apresentação de documentos, preferencialmente de modo não presencial.

§ 3º O subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

§ 4º Após a retomada de suas atividades, as entidades de que trata o inciso II do caput do art. 2º ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública cultural do local.

§ 5º Para fins de atendimento ao disposto no art. 9º da Lei nº 14.017, de 2020, os beneficiários do subsídio mensal previsto no inciso I do caput do art. 2º deste Decreto apresentarão ao responsável pela distribuição, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis em no mínimo 10% do subsídio pleiteado .

§ 6º Incumbe ao responsável pela distribuição do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º verificar o cumprimento da contrapartida de que trata este artigo. Em caso da contrapartida proposta não ser cumprida no mesmo ano do repasse do recurso, a verificação da execução ficará a cargo do gestor de cultura responsável vigente;

§ 7º Fica vedada a concessão do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

§ 8º Considera-se homologado, por meio deste decreto, o cadastro municipal que se refere ao Art 7º, §1º, inciso II da lei 14.017/2020.

Art. 5º O beneficiário do subsídio mensal previsto no inciso I do caput do art. 2º deste Decreto apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício ao ente federativo responsável, conforme o caso, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.

§ 1º A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar através de documentos tributáveis vigentes na legislação brasileira que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 2º Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas em conformidade com o inciso II do Art. 3º deste Decreto.

§ 3º O Município responsável pela concessão do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º discriminará no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I os subsídios concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas referidas no caput deste artigo foram aprovadas ou não e em caso de não aprovação adotará as seguintes providências:

I - em caso de não aprovação das contas apresentadas, o agente público notificará o beneficiário do subsídio mensal estabelecendo prazo de 45 dias para sanar as irregularidades constantes na prestação de contas;

II – Após notificação e não sendo sanadas as irregularidades das contas prestadas, o agente público deverá notificar o beneficiário do subsídio acerca da necessidade de devolução do recurso para a conta específica do Fundo Municipal de Cultura;

III - Não havendo obediência ao disposto no inciso II – devolução do recurso – o beneficiário será inscrito em dívida ativa do Município.

Art. 6º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I - pontos e pontões de cultura;

II - teatros independentes;

III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

IV - circos;

V - cineclubes;



- VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII - bibliotecas comunitárias;
- IX - espaços culturais em comunidades indígenas;
- X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- XI - comunidades quilombolas;
- XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV - livrarias, editoras e sebos;
- XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XVII - estúdios de fotografia;
- XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;
- XIX - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- XX - galerias de arte e de fotografias;
- XXI - feiras de arte e de artesanato;
- XXII - espaços de apresentação musical;
- XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e
- XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros a que se refere o art. 4º deste Decreto.

CAPÍTULO III

DOS EDITAIS, DAS CHAMADAS PÚBLICAS E DE OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS

Art. 7º O Município elaborará e publicará editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, de que trata o inciso II do caput do art. 2º deste Decreto e

conforme Inciso III do Art. 2º da Lei Federal 14.017/2020, por intermédio de seus programas de apoio e financiamento à cultura já existentes ou por meio da criação de programas específicos.

§ 1º O Município deverá desempenhar junto ao Estado, em conjunto, esforços para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais.

§ 2º Dada a excepcionalidade evidenciada por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 que reconhece situação de calamidade pública e do prazo disposto pela Lei Federal 14.017/2020 e pelo Decreto Federal 10.464/2020, o Município poderá flexibilizar os prazos, fases e demais procedimentos bem como a apresentação das certidões de regularidade fiscal durante o certame, mediante justificativa abarcada no período supracitado, informando no relatório de gestão final a ser inserido na Plataforma Mais Brasil:

I - os tipos de instrumentos realizados;

II - a identificação do instrumento;

III - o total dos valores repassados por meio do instrumento;

IV - o quantitativo de beneficiários;

V - para fins de transparência e verificação, a publicação em Diário Oficial dos resultados dos certames em formato PDF;

VI - a comprovação do cumprimento dos objetos pactuados nos instrumentos; e

VII - na hipótese de não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano.

§ 3º A comprovação de que trata o inciso VI do caput deverá ser fundamentada nos pareceres de cumprimento do objeto pactuado com cada beneficiário, atestados pelo gestor do ente federativo responsável pela distribuição dos recursos se o cumprimento do objeto pactuado ocorrer durante o seu período de gestão, cabendo ao próximo agente público comprovar o seu cumprimento.

§ 4º Cabe ao agente público vigente observar a fidelidade das informações a serem apresentadas no relatório de gestão final e os prazos de inserção na Plataforma mais Brasil, podendo, em caso de não observância ou descumprimento, ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

§ 5º Por tratar-se de informação de utilidade pública, o Município dará ampla publicidade no sítio eletrônico oficial às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos na forma prevista no inciso III do caput do art. 2º e transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, cujo endereço eletrônico deverá ser informado no relatório de gestão final, sem a

aplicabilidade, nesse caso, das vedações referentes à publicidade em período eleitoral.

CAPÍTULO V DA OPERACIONALIZAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS, DA PROGRAMAÇÃO E DOS PRAZOS

Art. 8º Os recursos destinados ao cumprimento do disposto nos incisos I e II do art. 2º deste Decreto serão executados de forma descentralizada, por meio de transferências da União ao Fundo de Cultura do Município da Serra, por intermédio da Plataforma + Brasil, instituída pelo Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019, cujo valor será inserido em programação orçamentária específica e extraordinária a ser publicada em Decreto Municipal.

§ 1º O prazo para publicação da programação ou destinação dos recursos de que trata o art. 2º será de sessenta dias, contado da data de recebimento dos recursos.

§ 2º Para cumprimento do disposto neste artigo, considera-se como publicada a programação constante de dotação destinada a esse fim na lei orçamentária vigente divulgada em Diário Oficial ou em meio de comunicação oficial.

§ 3º A publicação a que se refere o § 4º deverá ser informada no relatório de gestão final a ser inserido na Plataforma Mais Brasil.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS REVERTIDOS

Art. 9º Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo de sessenta dias após a descentralização ao Município da Serra será objeto de reversão ao Fundo Estadual de Cultura.

Parágrafo Único. O Município da Serra transferirá o recurso objeto de reversão diretamente da sua conta bancária criada na Plataforma + Brasil para a conta do Estado de que trata o § 4º do art. 11 no prazo de dez dias, contado da data a que se refere o caput.

CAPÍTULO VII DAS DEVOLUÇÕES

Art. 10. Encerrado o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, o saldo remanescente da conta específica do Fundo de Cultura do Município da Serra será restituído no prazo de dez dias à Conta Única do Tesouro Nacional por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União eletrônica.

CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Art. 11. O Município da Serra apresentará o relatório de gestão final a que se refere o Anexo I à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo no prazo de cento e oitenta dias, contado da data em que se encerrar o estado de calamidade pública

reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020 sob pena de responsabilização do agente público em exercício.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos omissos suscitados na execução do presente Decreto serão apresentados ao Conselho Municipal de Política Cultural instituído pela Lei Municipal nº 1.937 de 17 de dezembro de 1996, cuja deliberação será homologada pelo gestor responsável pelo recurso e publicada pelo chefe do Poder Executivo Municipal no uso de suas atribuições legais.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Serra (ES), Setembro de 2020.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS

Prefeito Municipal

ALESSANDRE MOTTA RIOS

Secretário de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL ALDIR BLANC

ESPAÇOS CULTURAIS

ANEXO I – FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DO BENEFÍCIO

(Art. 2, inciso II, da Lei Federal nº 14.017/2020 / Art. 6º, § 5º do Decreto 10.464/2020)

CARACTERIZAÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL	
NOME DO ESPAÇO CULTURAL	Nome do espaço cultural
DADOS DO ESPAÇO CULTURAL EDIFICADO	NOME COMPLETO/RAZÃO SOCIAL: CPF ou CNPJ: ENDEREÇO COMPLETO Município: Bairro: Rua: Número: CEP: E-MAIL: TELEFONE:
DADOS DO ESPAÇO CULTURAL NÃO EDIFICADO	NOME COMPLETO/RAZÃO SOCIAL: CPF ou CNPJ: ENDEREÇO COMPLETO Município: Bairro: Rua: Número: CEP: E-MAIL: TELEFONE:
SOBRE NOME DO RESPONSÁVEL/ REPRESENTANTE LEGAL	NOME DO RESPONSÁVEL /REPRESENTANTE LEGAL: FUNÇÃO: ENDEREÇO DE E-MAIL: TELEFONE:



DO ESPAÇO CULTURAL	CPF:
SOBRE ANEXOS	ANEXAR VIA E-MAIL COMPROVANTES DE ENDEREÇO DO ESPAÇO CULTURAL DOCUMENTO PESSOAIS DE IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE/RESPONSÁVEL
SOBRE DADOS BANCÁRIOS DO ESPAÇO CULTURAL OU DO RESPONSÁVEL	Insira aqui os dados bancários para receber os recursos CONTA CNPJ (se houver): BANCO: AGÊNCIA: CONTA: CONTA CPF: BANCO: AGÊNCIA: CONTA:
SOBRE CADASTRO JÁ EXISTENTE	JÁ ESTÁ CADASTRADO EM ALGUM MAPA CULTURAL? () SIM () NÃO CASO A RESPOSTA SEJA "SIM" INFORME O LINK/ENDEREÇO: _____
SOBRE APOIO FINANCEIRO A ESPAÇOS CULTURAIS	ESTÁ INSCRITO OU INSERIDO EM ALGUM PROGRAMA, CONVÊNIO/ APOIO FINANCEIRO? () SIM () NÃO Caso a resposta seja SIM, informe qual: _____
SOBRE TRABALHADORES DO ESPAÇO CULTURAL REMUNERADOS	QUAL O NÚMERO ESTIMADO DE PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS/REMUNERADOS NO ESPAÇO CULTURAL? () 01 A 10 () 11 A 20 () 21 A 30 () 31 A 49 () 50 A 100 () ACIMA DE 100 Outros: _____
SOBRE COLABORADORES DO ESPAÇO CULTURAL VOLUNTÁRIOS	HÁ ATIVIDADES DESENVOLVIDAS POR VOLUNTÁRIOS? () SIM () NÃO QUANTOS: _____
SOBRE PERÍODO DE PARALISAÇÃO POR FORÇA DE MEDIDAS DE COMBATE A PANDEMIA	... até 31 dezembro de 2020 (essa data é questionável porque não tem previsão de data para acabar a o período pandêmico). 31 de dezembro é a data limite para desembolso da lei pela PMS. QUAL A SITUAÇÃO DA SUA ATIVIDADE, PROJETO, AÇÃO OU ESPAÇO CULTURAL? () ADIADA () CANCELADA () PARALISADA () INDEFINIDA () REDUZIDA POR ADEQUAÇÃO À SITUAÇÃO DA PANDEMIA Outros: _____
SOBRE ESPAÇO CULTURAL EDIFICADO (pode marcar mais de uma opção)	INFORME SOBRE O LOCAL () LOCAL PRÓPRIO () LOCAL DE TERCEIROS (ALUGADO) () LOCAL DE TERCEIROS (CEDIDO) () LOCAL DE TERCEIROS (COMODATO) () LOCAL DE TERCEIROS (PARCERIA) () OUTROS . QUAIS _____ ESPAÇOS PRIVADOS/USO COLETIVO () TEATRO () ESCOLAS () ASSOCIAÇÃO MORADORES () CENTROS COMUNITÁRIOS () CENTRO CULTURAL/ESPAÇOS CULTURAIS () ASSOCIAÇÃO DE MORADORES



	<input type="checkbox"/> IGREJAS <input type="checkbox"/> OUTROS. QUAIS _____ ESPAÇOS PÚBLICOS <input type="checkbox"/> ESCOLAS <input type="checkbox"/> CRAS <input type="checkbox"/> QUADRAS <input type="checkbox"/> RUA <input type="checkbox"/> PRAÇA <input type="checkbox"/> CAMPO <input type="checkbox"/> OUTROS. QUAIS _____ _____
SOBRE A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES COMO UM ESPAÇO CULTURAL REALIZADO EM ESPAÇO NÃO EDIFICADO (pode marcar mais de uma opção)	<input type="checkbox"/> ESPAÇOS CULTURAIS (PATRIMÔNIOS DE NATUREZA IMATERIAL) <input type="checkbox"/> ESPAÇOS CULTURAIS DE CULTURA POPULAR <input type="checkbox"/> ESPAÇOS CULTURAIS DE MATRIZ E FORMAÇÃO IDENTITÁRIA <input type="checkbox"/> ESPAÇOS CULTURAIS ITINERANTE <input type="checkbox"/> OUTROS (descreva) _____
SOBRE TEMPO DE ATUAÇÃO	Quanto tempo de atuação tem o espaço/atividade cultural? <input type="checkbox"/> Até 10 anos <input type="checkbox"/> Entre 11 a 20 anos <input type="checkbox"/> Mais de 21 anos
SOBRE FINALIDADE LUCRATIVA	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
SOBRE FONTES DE RECURSOS (pode marcar mais de uma opção)	QUAL É A FONTE DE RECURSOS DO ESPAÇO CULTURAL? <input type="checkbox"/> BILHETERIA/ENTRADA <input type="checkbox"/> VENDA DE PRODUTO CULTURAL <input type="checkbox"/> COBRANÇA DE MENSALIDADE DOS ALUNOS <input type="checkbox"/> CONVÊNIO COM GOV. MUNICIPAL <input type="checkbox"/> CONVÊNIO COM GOV. ESTADUAL <input type="checkbox"/> CONVÊNIO COM GOV. FEDERAL <input type="checkbox"/> EDITAL DE INSTITUIÇÃO PRIVADA <input type="checkbox"/> EDITAL PÚBLICO MUNICIPAL <input type="checkbox"/> EDITAL PÚBLICO ESTADUAL <input type="checkbox"/> EDITAL PÚBLICO FEDERAL <input type="checkbox"/> PATROCÍNIO DO SETOR PRIVADO <input type="checkbox"/> RECURSOS PRÓPRIOS <input type="checkbox"/> NÃO HÁ COBRANÇA DE NENHUMA ESPÉCIE <input type="checkbox"/> NÃO HÁ NENHUM RECURSO PÚBLICO <input type="checkbox"/> INSCRIÇÃO <input type="checkbox"/> COLABORAÇÃO ESPONTÂNEA Outros/se precisar defina: _____
IMPACTOS/ALCANCE SÓCIO-CULTURAL HUMANO AO PÚBLICO (MENSAL/PESSOA)	QUAL A ESTIMATIVA DE IMPACTO DA PARALIZAÇÃO DE ATIVIDADES/ ATENDIMENTO/VISITAÇÕES/ABRANGÊNCIA/ALCANCE? <input type="checkbox"/> MENOS DE 10 <input type="checkbox"/> MAIS DE 20 <input type="checkbox"/> ENTRE 30 E 50 <input type="checkbox"/> ENTRE 50 E 200 <input type="checkbox"/> MAIS DE 200 <input type="checkbox"/> MAIS DE 500 <input type="checkbox"/> MAIS DE 1.000 <input type="checkbox"/> MAIS DE 5.000 <input type="checkbox"/> MAIS DE 10.000 <input type="checkbox"/> ACIMA DE 30.000 OUTROS _____
PERDAS FINANCEIRAS DO ESPAÇO CULTURAL EM FUNÇÃO DO PERÍODO PANDÊMICO	QUAL A ESTIMATIVA MENSAL DE PERDA PELA PANDEMIA? <input type="checkbox"/> R\$ 500,00 a R\$ 1.000,00 <input type="checkbox"/> R\$ 1.001,00 a R\$ 2.001,00 <input type="checkbox"/> R\$ 3.001,00 a R\$ 4.001,00 <input type="checkbox"/> R\$ 5.001,00 a R\$ 6.001,00 <input type="checkbox"/> R\$ 7.001,00 a R\$ 8.001,00 <input type="checkbox"/> R\$ 9.001,00 a R\$ 10.000,00



	<input type="checkbox"/> acima de R\$ 10.000,00 Outros: _____
QUAL SUA PERCEPÇÃO SOBRE O IMPACTO NO ESPAÇO CULTURAL DO PERÍODO DE PANDEMIA	<input type="checkbox"/> SOFREU MUITO <input type="checkbox"/> SOFREU POUCO <input type="checkbox"/> FOI INDEFERENTE <input type="checkbox"/> FORTALECEU SUA AÇÕES SÓCIO-HUMUNITÁRIAS
SOBRE AS ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS DO ESPAÇO CULTURAL (pode marcar mais de uma opção)	EM QUAL SEGMENTO, CATEGORIA, LINGUAGEM O ESPAÇO CULTURAL ATUA? <input type="checkbox"/> Artesanato <input type="checkbox"/> Audiovisual <input type="checkbox"/> Artes Visuais <input type="checkbox"/> Circo <input type="checkbox"/> Cultura Popular <input type="checkbox"/> Dança <input type="checkbox"/> Empresário, Empreendedor atuante no segmento cultural <input type="checkbox"/> Gestor Cultural <input type="checkbox"/> Hip Hop <input type="checkbox"/> Literatura <input type="checkbox"/> Música <input type="checkbox"/> Novas Mídias <input type="checkbox"/> Patrimônio Histórico <input type="checkbox"/> Economia Criativa <input type="checkbox"/> Religiões de matrizes identitárias <input type="checkbox"/> Produção Cultural <input type="checkbox"/> Teatro <input type="checkbox"/> Galeria de artes visuais Se precisar, descreva outros: _____
INDICADORES DE ATUAÇÃO ÁREAS DE TRASNVERSALIDADE DA ATUAÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL	INDIQUE QUAIS AS ÁREAS DE TRASNVERSALIDADE DO ESPAÇO CULTURAL <input type="checkbox"/> Assistência social <input type="checkbox"/> Esportes <input type="checkbox"/> Educação <input type="checkbox"/> Meio Ambiente <input type="checkbox"/> Direitos humanos <input type="checkbox"/> Patrimônio histórico <input type="checkbox"/> Economia Criativa <input type="checkbox"/> Moradia <input type="checkbox"/> Gastronomia <input type="checkbox"/> Turismo
ÁREA DE ATUAÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL	Qual a área de atuação do espaço cultural em relação a vulnerabilidade social x público atendido? <input type="checkbox"/> "Não localiza-se, não atua em área vulnerável, mas atende pessoas em vulnerabilidade social" <input type="checkbox"/> Não localiza-se, mas atua em área vulnerável <input type="checkbox"/> Localiza-se em área vulnerável
SOBRE A HISTÓRIA DO ESPAÇO CULTURAL	FAÇA UM BREVE HISTÓRICO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS DESDE A FUNDAÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESPAÇO CULTURAL. ANEXAR LINKS E ARQUIVOS VIA E-MAIL - Links, Fotos, Vídeos, Recortes, etc.

SOBRE CUSTO MENSAL	Qual o custo mensal das despesas do espaço cultural no exercício de 2019 <input type="checkbox"/> Até R\$ 6 mil <input type="checkbox"/> Entre R\$ 6.001,00 até R\$ 10 mil <input type="checkbox"/> Acima R\$ 10 mil
SOBRE VALOR ESTIMADO DE MANUTENÇÃO (MENSAL)	<p style="text-align: center;">VALOR TOTAL ESTIMADO PARA MANUTENÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL (COM BASE NO EXECUTADO NO SEGUNDO SEMESTRE DE 2019 (JUNHO A DEZ/2019))</p> OBS: Este campo destina-se a apresentação do valor total estimado para manutenção da atividade cultural, conforme discriminado abaixo em planilha de custos mensais como: ÁGUA, LUZ, INTERNET/TELEFONE, ALUGUEL, DESPESAS COM PESSOAL, DESPESA COM SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS (CONTADOR, ADVOGADO, ETC), SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (ELÉTRICA, HIDRÁULICA, SERVIÇOS GERAIS, PINTURA, JARDINAGEM, REPAROS, ENTRE OUTROS) COMUNICAÇÃO VISUAL (WEB DESIGNER, GESTOR DE MÍDIA, PRODUÇÃO DE MATERIAL), TRANSPORTE, OUTRAS DESPESAS RELATIVAS À MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE CULTURAL DO BENEFICIÁRIO
CUSTOS MENSAIS DISCRIMINADOS PARA EXECUÇÃO DA ATIVIDADE CULTURAL OU MANUTENÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL	



Item – Liste neste campo, um por vez, todos os custos de manutenção da atividade cultural realizadas no ano de 2019.
Discriminação – Informe neste campo a discriminação, detalhada, relativa ao item correspondente.
Quantidade – informe o quantitativo de itens desejados.
USE QUANTAS LINHAS DA TABELA FOREM NECESSÁRIAS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				

TOTAL RECURSOS SOLICITADOS A LEI ALDIR BLANC	R\$
---	------------

SOBRE VALOR ESTIMADO DE MANUTENÇÃO (ANUAL)	<input type="checkbox"/> IMPOSTOS DE NATUREZA MUNICIPAL <input type="checkbox"/> IMPOSTOS DE NATUREZA ESTADUAL <input type="checkbox"/> IMPOSTOS DE NATUREZA FEDERAL OUTRAS/QUAIS _____ _____
---	---

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO DE APLICAÇÃO DO RECURSO LEI ALDIR BLANC

Etapas do Projeto – Faça a lista, em ordem cronológica, da primeira para a última etapa, a ser desembolsado o recurso.
Duração – Aponte a duração em dias ou meses de cada etapa correspondente.
USE QUANTAS LINHAS DA TABELA FOREM NECESSÁRIAS PARA DIAS (LIMITADOS AOS MESES NOVEMBRO E DEZEMBRO) PARA MESES APENAS NOVEMBRO E DEZEMBRO/2020.

ETAPAS DE APLICAÇÃO	PREVISÃO DE PERÍODO PARA EXECUÇÃO

JUSTIFICATIVA PARA DESPESAS NÃO ESPECIFICADAS

Neste campo, caso existam, relacione todos os itens de despesas não especificadas no Art. 7º do Decreto 10.464/2020 e, em seguida, argumente, de maneira clara, por que são indispensáveis à manutenção de sua atividade cultural.



CONTRAPARTIDAS SOCIAIS

**CONTRAPARTIDA EM BENS OU SERVIÇOS ECONOMICAMENTE MENSURÁVEIS
(Art. 9º da Lei 14.017/2020 e Art. 6º, § 5º do Decreto 10.464/2020)**

Neste campo apresente proposta de atividade de contrapartida – social e cultural – em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

Para efeito de cálculo, a contrapartida deve representar o mínimo de **10% (dez por cento)** do recurso recebido.

AUTODECLARAÇÃO

**AUTODECLARAÇÃO INTERRUPTÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS E PRESTAÇÃO DE CONTAS
(Art. 7º, § 2º da Lei 14.017/2020 e Arts. 6º, § 1º e 7º, § 1º do Decreto 10.464/2020)**

ATENÇÃO: Todas as informações constantes neste formulário deverão ser comprovadas através de documentos anexos

Para fins de atendimento ao disposto no art. 7º, § 2º da Lei 14.017/2020 e art. 6º, § 1º do Decreto 10.464/2020, **declaro** que as **atividades culturais desenvolvidas por meu grupo/espço cultural se encontram interrompidas** por força das medidas de isolamento social, necessárias ao controle epidemiológico provocado pela Covid-19.

Declaro, ainda, estar ciente de que devo apresentar **prestação de contas** referente ao uso do benefício descrito no art. 2º, inciso II, da Lei 14.017/2020 no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, conforme previsão do art. 7º do Decreto 10.464/2020.

Serra/ES, de de 2020.

ASSINATURA DO SOLICITANTE DO BENEFÍCIO

Tabela de Pontuação Lei Aldir Blanc – SERRA/ES	
CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
Tempo de Atuação	Até 20 Pontos
Custos mensais / despesas 2019	Até 35 Pontos
Quantidade de trabalhadores do espaço cultural	Até 30 Pontos
Alcance social de público 2019	Até 20 Pontos
Vulnerabilidade Social	Até 5 Pontos
Pontuação Alcançada em relação ao valor do subsídio	
PONTOS	VALOR DO SUBSÍDIO (R\$)
80	3.000,00
81 a 90	6.000,00
91 a 105	10.000,00

O QUE ESTABELECE A LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL

São critérios estabelecidos para concessão do benefício de que trata o inciso II do art. 2º da Lei 14.017/2020, regulamentada pelo Decreto 10.464/2020:

Lei 14.017/2020 – possuir finalidade artística/cultural e estar com suas atividades suspensas por força das medidas de isolamento social

Art. 2º, II subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social;

Art. 7º, § 1º [...] com atividades interrompidas [...] devem comprovar sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros.

Decreto 10.464/2020

Art. 6º - Farão jus ao subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º as entidades de que trata o referido inciso, desde que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovem a sua inscrição e a homologação em, no mínimo, um dos seguintes cadastros:

Além de comprovar:

1) Tempo de atuação: o solicitante do benefício de que trata o artigo 2º da Lei 14.017/2020, deverá comprovar tempo de atuação na atividade cultural, preferencialmente, por meio de:

- a) Portfólio contendo folders, panfletos, cartazes de eventos realizados pelo solicitante;
- b) Notas fiscais ou contratos de prestação de serviços realizados pelo solicitante, desde que acompanhados de elementos que comprovem a realização dos serviços;
- c) Matérias de jornais ou sites de internet que demonstrem a realização do evento, desde que contenham a logomarca ou nome do solicitante de modo a identificá-lo.
- d) Comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ;
- e) Cópia atualizada do Estatuto Social, Contrato Social, Certificado de Microempreendedor Individual ou Requerimento do empresário e respectivas alterações posteriores devidamente registradas no órgão competente ou do ato legal de sua constituição;
- f) Cópia da ata de eleição da atual diretoria, do termo de posse de seus dirigentes, devidamente registrado, ou do ato de nomeação de seus dirigentes;
- g) Cópia de documento legal de identificação do responsável por administrar o espaço, contendo foto, assinatura, número da Carteira de Identidade e do CPF.

2) Custos mensais / despesas 2019: o solicitante do benefício de que trata o artigo 2º da Lei 14.017/2020, deverá comprovar despesas de manutenção da atividade cultural, realizadas durante o ano de 2019, conforme descrito no artigo 7º, §§ 1º e 2º, tais como:

- a) internet;
- b) transporte;
- c) aluguel;
- d) telefone;
- e) consumo de água e luz; e
- f) outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

3) **Quantidade de trabalhadores do espaço cultural:** o solicitante do benefício de que trata o artigo 2º da Lei 14.017/2020, deverá informar o quantitativo de integrantes, diretamente envolvidos, que compõem a atividade cultural.

4) **Alcance social de público:** o solicitante do benefício de que trata o artigo 2º da Lei 14.017/2020, deverá comprovar, por meio de fotos, vídeos, matérias de veiculação em imprensa, ou outros meios disponíveis, o alcance social de público pela prática de sua atividade cultural.

5) **O espaço cultural que desenvolva seu projeto em área de vulnerabilidade** será classificado por estar em área ou atender pessoas em vulnerabilidade social, que poderá ser

confirmada junto a secretaria de Ação Social ou outro órgão que possa identificar as a áreas de vulnerabilidade social do município.

6) Os critérios de desempate estabelecidos para concessão do benefício de que trata o inciso II do art. 2º da Lei 14.017/2020, regulamentada pelo Decreto 10.464/2020 deverão obedecer as maiores notas na seguinte ordem:

- 1º Vulnerabilidade Social
- 2º Tempo de Atuação
- 3º Custos mensais / despesas 2019
- 4º Quantidade de trabalhadores do espaço cultural
- 5º Alcance social de público/2019